



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01 /2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do sistema de ouvidoria do MPRJ, a qual informa possível prática de conduta vedada consistente na utilização de veículos oficiais do DETRAN pelo presidente e diretores da autarquia para comparecerem ao local de evento de lançamento da campanha eleitoral do candidato à deputado federal Vinicius Farah;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CARLOS EDUARDO DO AMARAL
MARQUES:04132588742

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DO
AMARAL MARQUES:04132588742
Dados: 2018.08.20 13:49:19 -03'00'

MPRJ 20180820134919



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE o Promotor Eleitoral subscritor do presente, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1 – Solicite-se diligência junto ao GAP, com urgência, de forma reservada, para fiscalização do evento que ocorrerá no dia 21 de agosto de 2018, às 19h, no clube CAER, situado na Rua Duque de Caxias, nº 370, Centro, Três Rios-RJ, com o objetivo de averiguar a utilização de carros oficiais do DETRAN pelo presidente e diretores do mencionado órgão, bem como outras eventuais irregularidades, devendo ser apresentado relatório no prazo de 5 (cinco) dias instruído com elementos que comprovem os fatos, se for o caso;

2 – encaminhamento de cópia digitalizada da presente portaria, por e-mail, ao CAO Eleitoral, endereço eletrônico cao.eleitoral@mprj.mp.br, para ciência e registro.

Três Rios, 20 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo do Amaral Marques
Promotor Eleitoral